



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 3085 – Nova Santa Bárbara, Paraná TEÇA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII
IMPRENSA OFICIAL –
Lei nº 660, de 02 de
abril de 2013.

Responsável pela Edição:
Luciano Alberto Armelin Corso

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 3085/2024–|01| - Data 02/12/2025

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2025.

REF.: Concorrência Eletrônica nº. 1/2025.

PARTES: **Município de Nova Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.520.396/0001-05, com sede na R M 10, SN Quadra167 Lote 41 - CEP: 68515000 - Bairro: Cidade Jardim, Parauapebas/PA.

OBJETO: Reforma e ampliação no barracão antigo da reciclagem municipal.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 23.766,64 (vinte e três mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Obras.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Obras.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: **02/12/2025.**



CONTRATO DE PROGRAMA
001/2026

Por este instrumento, de um lado **CISNOP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.126.737/0001-55, com sede à Rua Bahia, 30, Cornélio Procópio, neste ato representado pelo Diretor Presidente do CISNOP o Sr. Devanir Martinelli, portador da cédula de identidade RG nº 3.944.135-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 585.764.799-15, residente e domiciliado a Rua Av. Deputado Nilson Ribas, nº 1323, Centro em Santo Antônio do Paraíso – PR, doravante denominado CONTRATADO e o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro nesta cidade de Nova Santa Bárbara /PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. CLAUDEMIR VALÉRIO, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4039382-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado a em Rod. PR 090, nº 00 – Chácara Toca da Coruja – Rural, Nova Santa Bárbara – PR, doravante denominado CONTRATANTE, acordam e ajustam firmar o presente Contrato pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO LEGAL DO ATO

O Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, é autorizado, pela Lei Municipal nº 696/2013, a participar do Consórcio intermunicipal de Saúde do norte do Paraná, visando o desenvolvimento de ações em saúde, bem como a teor das autorizações orçamentárias contidas no Plano Plurianual; na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, respectiva do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Consiste no objeto do presente Instrumento a realização de consultas, exames e procedimentos médicos especializados constantes da Tabela anexa à Resolução nº 009/2023 – CISNOP e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os exames/consultas/procedimentos objeto deste Contrato são desvinculados da cota mensal que o CONTRATANTE tem direito em função de sua participação no Consorcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná (CONTRATADO) e fixados nos termos do contrato de rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CAPACIDADE PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES



Os exames/consultas/procedimentos objeto deste instrumento serão realizados conforme a disponibilidade de agenda e a capacidade operacional do CONTRATADO e de seus prestadores de serviços, observados os fluxos de regulação e agendamento estabelecidos e disponibilizados pelo CISNOP

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO LIMITE

O preço fixado para cada exame/consulta/procedimento está previsto no anexo da Resolução nº 009/2023 – CISNOP e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, neste ato, autoriza a fixação do limite mensal de extra cota no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), total anual de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor constante da autorização do parágrafo anterior poderá ser alterado, mediante a formalização de Termo Aditivo com anuência de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato tem vigência de 1º de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2026, **podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa de ambas as partes**, formalizada por termo aditivo subscrito até 30 (trinta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FORMAS DE PAGAMENTO

O CONTRATADO emitirá relação detalhada dos exames/consultas/procedimentos realizados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, juntamente com boleto bancário com vencimento no dia 20 (vinte) de cada mês, conforme Resolução nº 020/2024 do CISNOP, mantendo-se a tolerância de atraso de 10 (dez) dias da data de vencimento, com incidência de multa de 2% (dois por cento) após o transcurso desse prazo, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) sobre o montante em aberto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A falta de pagamento implicará na imediata suspensão dos serviços, bem como cobrança por outros meios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese será aceito o pagamento pelo paciente, sob pena de cancelamento do contrato, cabendo tal incumbência, exclusivamente, ao município Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REQUISIÇÃO DOS EXAMES/CONSULTAS/PROCEDIMENTOS

Os exames/ consultas/ procedimentos, serão requisitados em impresso próprio da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, os quais serão agendados e/ou autorizados pelo CONTRATADO.



CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO E AGENDAMENTO DOS EXAMES

Os exames apresentam caráter eletivo e não visam atender a situações de urgência e/ou emergência, considerando-se que as atividades do CONTRATADO são de nível ambulatorial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve manter suas condições de habilitação durante a vigência do presente contrato, bem como reconhece o direito do CONTRATANTE em rescindir unilateralmente o ajuste nas hipóteses ensejadoras descritas no Estatuto do CONTRATADO e na Lei Municipal nº 696/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRARREFERÊNCIA À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)

A instituição contratada compromete-se a realizar, de forma obrigatória, a contrarreferência de todos os pacientes atendidos nos serviços especializados, encaminhando à Atenção Primária à Saúde (APS) do Município todas as informações necessárias para continuidade do cuidado, conforme exigido pelo TCE-PR. A devolutiva deverá conter diagnóstico, procedimentos, condutas, exames e orientações, seguindo os prazos e formatos definidos pelos Secretários Municipais de Saúde consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o foro da Comarca de Cornélio Procopio – PR, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E assim por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cornélio Procopio, 01 de dezembro de 2025.

CLAUDEMIR

VALERIO:56369140910

Assinado de forma digital por
CLAUDEMIR VALERIO:56369140910
Dados: 2025.12.01 15:43:56 -03'00'

Claudemir Valério

Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara

Diretor Presidente do CISNOP
Devanir Martinelli



CONTRATO DE RATEIO
003/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede à Rua Walfredo B. Moraes, 222 – Centro, nesta cidade de NOVA SANTA BÁRBARA/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal CLAUDEMIR VALÉRIO, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4039382-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado na Rua na Rod. PR 090, nº 00 – Chácara Toca da Coruja – Rural, em Nova Santa Bárbara – PR e o **CISNOP, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.126.737/0001-55, com sede à Rua Justino Marques Bonfim, 17, Cornélio Procópio, neste ato representado pelo Diretor Presidente do CISNOP o Sr. Devanir Martinelli, portador da cédula de identidade RG nº 3.944.135-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 585.764.799-15, residente e domiciliado a Rua Av. Deputado Nilson Ribas, nº 1323, em Centro em Santo Antônio do Paraíso – PR, **OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2026.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação dos **MUNICÍPIOS DE ABATIÁ, ANDIRÁ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SAPOPEMA, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SERTANEJA E URAÍ**, como CONSORCIADOS juntos ao CISNOP, visando regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio das atividades operacionais e administrativas a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO no exercício de 2026, aderindo assim, as formalidades já constituídas e aprovadas pelos Municípios integrantes do CISNOP e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constitui-se no rol de atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos suplementares e complementares, na área da Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, além de garantir a implantação e a prestação de serviços médicos de interesse comum dos



CONSORCIADOS, tendo como esteio as regras e condições previstas na Lei Federal nº11.107/2005 e o Decreto nº6.017/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O valor correspondente ao CONSORCIADO será dividido em 12 (doze) parcelas, que serão repassadas mediante transferência do Fundo de participação dos Municípios ao CONSÓRCIO, sendo que as mesmas deverão ser pagas por meio de boletos conforme Resolução nº 020/2024 do CISNOP; onde o vencimento foi estabelecido no dia 20 (vinte) de cada mês, com tolerância de atraso de 10 (dez) dias da data de vencimento, incidindo-se a cobrança de multa no importe de 2% (dois por cento) após o transcurso do prazo de tolerância para pagamento dos boletos acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) sob o montante em aberto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para execução do objeto do presente contrato, o CONSORCIADO pagará ao CONSÓRCIO valor per/capita (proporcional a população do município – referência IBGE 2024) de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) /habitante/mês, totalizando ao ano R\$ 113.731,20 (cento e treze mil, setecentos e trinta e um reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores acima mencionados poderão ser reajustados durante o exercício, mediante Resolução expedida pelo CONSÓRCIO, considerando índices oficiais do Governo Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As transferências entre as contas correntes das Partes, visando adimplir o valor mensal das cotas correspondentes, deverão ocorrer entre 01º de janeiro a 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores correspondentes às Cotas mensais serão empregados na gestão associada da área de saúde pública, operacionalização e funcionamento do CONSÓRCIO; onde 75% (setenta e cinco por cento) do valor do repasse serão destinados para despesas com pessoal e 25% (vinte e cinco por cento) para demais custeios.

PARÁGRAFO QUARTO – Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento, ficam condicionadas à aprovação do CONSORCIADO, após formalização de específico Termo de adesão, ratificação e contratualização do objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Rateio terá vigência de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, podendo ser renovado mediante manifestação expressa das partes, formalizada até 30 (trinta) dias antes de seu término.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – EXERCÍCIO DE 2026

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do CONSORCIADO, vigente para o exercício financeiro de 2026, definido pela respectiva Legislação Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – os repasses mensais efetivados pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO serão incorporados como receita orçamentária, conforme PLACIC/CISNOP.

PARÁGRAFO SEGUNDO – na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo CONSORCIADO, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO DE 2026

O CONSORCIADO, em razão da pactuação do custeio do Programa COMSUS para o exercício financeiro de 2026, deverá consignar como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ausência de consignação de dotação suficiente será comunicada ao CONSÓRCIO, que adotará as medidas previstas no Estatuto do CISNOP, inclusive eventual suspensão dos serviços, quando cabível, sem prejuízo de deliberação da Assembleia Geral quanto à situação do CONSORCIADO e sua exclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO PRÉVIO

O CONSORCIADO deverá efetuar empenho prévio dos valores constantes na cláusula terceira, com fulcro na Lei n.º 4.320/64 em seus artigos 58 e 60, devendo adotar todas as providências cabíveis para tanto. Especifica-se desde já a dotação orçamentária a seguir:

08.001.10.302.0340.2028 3.3.71.70.00.00

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – CONSORCIADO

O CONSORCIADO fica responsável pela fiscalização e execução do presente Termo de Rateio além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

I – Efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos previstos na Clausula Terceira;

II – Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não repasse dos valores devidos ora acordados pelo CONSORCIADO, poderá ensejar a aplicação de multa e cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico - administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO, além de:

- I – Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;
- II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III – Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato;
- IV – Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES RETIDOS DO IRRF

O CONSORCIADO autoriza ao CISNOP a manter em conta específica os valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF sobre as remunerações pagas a seus empregados e sobre os pagamentos efetuados aos prestadores de serviços, com fulcro no Art. 158 da Constituição Federal, constituindo tais retenções, como fonte de receita do CISNOP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Os repasses na forma disposta na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente aprovado em Assembleia Geral dos Consorciados, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quaisquer alterações de valores ou cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua,



obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência as diretrizes da Lei nº 11.107/2005, Estatuto do Consórcio e demais instrumentos legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRARREFERÊNCIA À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)

A instituição contratada compromete-se a realizar, de forma obrigatória, a contrarreferência de todos os pacientes atendidos nos serviços especializados, encaminhando à Atenção Primária à Saúde (APS) do Município todas as informações necessárias para continuidade do cuidado, conforme exigido pelo TCE-PR. A devolutiva deverá conter diagnóstico, procedimentos, condutas, exames e orientações,

seguindo os prazos e formatos definidos pelos Secretários Municipais de Saúde consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cornélio Procópio – PR, para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que puderem ser resolvidas de comum acordo, renunciando a qualquer outro.

E assim por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cornélio Procópio, 01 de dezembro de 2025.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara

CLAUDEMIR
VALERIO:563691
40910

Assinado de forma digital
por CLAUDEMIR
VALERIO:56369140910
Dados: 2025.12.01 14:50:34
-03'00'

Diretor Presidente do CISNOP
Devanir Martinelli



Mizael Mateus Leite
Secretário Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara

Testemunha 02



TERMO 001/2026
SAMU NORTE PIONEIRO
(Serviço de Atendimento Móvel de Urgência)

O MUNICÍPIO DE **NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, nesta cidade de NOVA SANTA BÁRBARA/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. CLAUDEMIR VALÉRIO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4039382-0 inscrito CPF/MF sob nº 563.691.409-10, residente e domiciliado na Rod. PR 090, nº 00 – Chácara Toca da Coruja – Rural, na cidade de Nova Santa Bárbara – PR, pelo presente instrumento, tendo plena ciência de suas responsabilidades, direitos e obrigações, **considerando**, que o CISNOP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná é ente público dotado de personalidade jurídica de direito público, segundo as diretrizes legais contidas na Lei nº. 11.107/2005, podendo firmar convênios, contratos e *acordos de qualquer natureza*, conforme lhe é autorizado pelo disposto no art. 2º, § 1º, inciso I¹; **considerando** que o CISNOP, gestor do SAMU-NORTE PIONEIRO, possui relevante função pública e que os serviços públicos primários, tão necessários aos cidadãos, são prestados de maneira muito mais eficiente e econômica de maneira consorciada; **considerando**, pois, que o SAMU trata-se de um programa estatal de financiamento *tripartite*, com recursos originados do Governo Federal, Estados e Municípios, e que o Município, ao transferir sua execução ao CISNOP deve contribuir para o seu custeio e, por fim, **considerando** que a prestação dos serviços públicos atinentes à Saúde deve ser executada pelos três níveis de governo (art. 4º, da Lei nº. 8.080), ADERE ao SAMU – NORTE PIONEIRO, gerido e cujos serviços são prestados pelo CISNOP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo prestar atendimento básico para o sistema de emergências e urgências médicas a todos os munícipes e a toda e qualquer pessoa que se encontre nas áreas físicas das bases central e descentralizadas, incluindo o território designado, dos municípios integrantes do SAMU NORTE PIONEIRO, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias do ano, em especial na área de abrangência do Município contratante.

¹ Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I - *firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;*

O Município declara-se expressamente ciente das obrigações e valores definidos em assembleia geral do CISNOP cabível ao respectivo Município (*per capita*), que deverão custear a prestação do serviço público.

O Município declina ciência e reconhecimento de que integra o SAMU – NORTE PIONEIRO desde a sua fundação, em 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Para execução do objeto do presente contrato, o CONSORCIADO pagará ao CONSÓRCIO valor per/capita (proporcional a população do município – referência IBGE 2024) de R\$ 4,56 (quatro reais e cinquenta e seis centavos) /habitante/mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor acima mencionado poderá ser reajustado durante o exercício, mediante Resolução expedida pelo CONSÓRCIO, considerando índices oficiais do Governo Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I - O MUNICÍPIO se compromete a:

- a) Repassar ao CISNOP/SAMU, recursos financeiros no valor de R\$ 235.733,76 (duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos), sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 19.644,48 (dezenove mil, seiscentos e quarenta quatro reais e quarenta e oito centavos), as mesmas deverão ser pagas por meio de boletos conforme Resolução nº 020/2024 do CISNOP; onde o vencimento foi estabelecido no dia 20 (vinte) de cada mês, com tolerância de atraso de 10 (dez) dias da data de vencimento, com cobrança de multa no importe de 2% (dois por cento) após o transcurso do prazo de tolerância para pagamento dos boletos acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) sob o montante em aberto.
- b) Ter ciência das normas estabelecidas nas portarias ministeriais e constituição da Rede Integral de Atenção às Urgências que tem a previsão de uma Central de Regulação no Município de Cornélio Procopio que atenderá aos municípios da 18ª Regional de Saúde do Estado do Paraná;
- c) Seguir o estabelecido no Termo de Adesão e Pactuação.
- d) Seguir o estabelecido pelo Comitê Gestor do SAMU Norte Pioneiro.

II – AO SAMU/CISNOP cumpre:

- a) Prestar o atendimento, conforme pactuação e conforme as diretrizes aplicáveis ao SAMU;
- b) Encaminhar ao Município, informações a respeito da prestação de contas do SAMU;
- c) Empregar todos os esforços necessários ao atingimento das finalidades do SAMU;
- d) Manter contato com o Município, visando o aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo SAMU;

- e) Apresentar a documentação necessária e prevista em Lei – e demais normativos – com vistas ao empenho e liquidação dos recursos a serem repassados pelo Município;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

O valor referente aos recursos financeiros destinado à execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária, elemento de despesa e fonte própria do Município e que integram o processo administrativo da presente formalização;

O não repasse dos recursos destinados ao custeio do SAMU, pelo Município, na forma, valores e prazos aqui pactuados, dará ensejo à cobrança judicial dos valores inadimplidos, com acréscimo de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, observando-se o índice oficial INPC/IBGE, *pro rata*, até efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento do presente instrumento será realizado a cada exercício financeiro, com base em avaliações de cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimento judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

O presente termo poderá ser rescindido em caso de descumprimento das obrigações ora estipuladas, mediante prévia notificação à parte inadimplente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, assegurada a possibilidade de manifestação e observada a ausência de prejuízo à continuidade dos serviços. Persistindo o descumprimento, a rescisão poderá ser formalizada, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em Convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, podendo ser renovado mediante manifestação expressa das partes, formalizada até 30 (trinta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA NONA – DO EMPENHO PRÉVIO

O CONSORCIADO deverá efetuar empenho prévio dos valores constantes na cláusula segunda, com fulcro na Lei nº 4.320/64 em seus artigos 58 e 60, devendo adotar todas as providências cabíveis para tanto. Especifica-se desde já a dotação orçamentária a seguir:

08.001.10.302.0340.2028.3.3.72.39.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESABILITAÇÃO DA BASE MUNICIPAL

Na hipótese de a base pertencente ao Município ser desabilitada e/ou desqualificada, o Município compromete-se a arcar integralmente com os custos e valores correspondentes à referida base, enquanto perdurar a situação, de modo a garantir a continuidade do serviço público essencial de urgência e emergência em seu território.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRARREFERÊNCIA À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)

A instituição contratada compromete-se a realizar, de forma obrigatória, a contrarreferência de todos os pacientes atendidos nos serviços especializados, encaminhando à Atenção Primária à Saúde (APS) do Município todas as informações necessárias para continuidade do cuidado, conforme exigido pelo TCE-PR. A devolutiva deverá conter diagnóstico, procedimentos, condutas, exames e orientações, seguindo os prazos e formatos definidos pelos Secretários Municipais de Saúde consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cornélio Procopio para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Cornélio Procópio, 01 de dezembro de 2025.

CLAUDEMIR

VALERIO:56369140
910

Assinado de forma digital por
CLAUDEMIR VALERIO:56369140910
Dados: 2025.12.01 14:49:54 -03'00'

Claudemir Valério

Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara

Devanir Martinelli

Diretor Presidente do CISNOP

CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55

HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/

CONTRATO DE RATEIO SAÚDE MENTAL

Nº 02/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, situado na Rua Walfredo B. Moraes, 222 – Centro, nesta cidade de NOVA SANTA BÁRBARA/PR – CEP: 86.250-011, CNPJ 95.561.080/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Claudemir Valério**, portador da cédula de identidade R.G. n.º 4039382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 563.691.409-10 e o **CISNOP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.126.737/0001-55, com sede à Rua Bahia, 18, Cornélio Procópio, neste ato representado pelo Diretor Presidente do CISNOP Sr. DEVANIR MARTINELLI, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.944.135-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 585.764.799-15, residente e domiciliado na Av. Deputado Nilson Ribas, nº 1323, Centro em Santo Antônio do Paraíso — PR, **OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2026.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação dos **MUNICÍPIOS DE ABATIÁ, ANDIRÁ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SAPOPEMA, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SERTANEJA E URAÍ**, como CONSORCIADOS juntos ao CISNOP, visando regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO programa Saúde mental no exercício de 2026, aderindo assim, as formalidades já constituídas e aprovadas pelos Municípios integrantes do CISNOP e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constitui-se no rol de atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos suplementares e complementares, na área da Saúde Pública com ênfase no atendimento à saúde mental nas unidades CAPS II, CAPS AD III E Unidade de Acolhimento, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, além de garantir a implantação e a prestação de serviços médicos de interesse comum dos

CISNOP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ
CNPJ 00.126.737/0001-55
HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/

CONSORCIADOS, tendo como esteio as regras e condições previstas na Lei Federal nº11.107/2005 e o Decreto nº6.017/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O valor correspondente ao CONSORCIADO será dividido em 12 (doze) parcelas iguais (mensais), que serão repassadas mediante pagamento de boletos; onde o vencimento fica estabelecido no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, com tolerância de atraso de 10 (dez) dias da data de vencimento, com cobrança de multa no importe de 2% (dois por cento) após o transcurso do prazo de tolerância para pagamento dos boletos acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) sob o montante em aberto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para execução do objeto do presente contrato, o CONSORCIADO pagará ao CONSÓRCIO valor per/capita (proporcional a população do município – referência IBGE 2024) de R\$0,93 (noventa e três centavos) /habitante/mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores acima mencionados poderão ser reajustados durante o exercício, mediante Resolução expedida pelo CONSÓRCIO, considerando índices oficiais do Governo Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As transferências entre as contas correntes das Partes, visando adimplir o valor mensal das cotas correspondentes, deverão ocorrer entre 01º de janeiro a 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores correspondentes às Cotas mensais serão empregados na gestão associada da área de saúde pública, operacionalização e funcionamento do CONSÓRCIO; onde 70% (setenta por cento) do valor do repasse serão destinados para despesas com serviços de terceira pessoa jurídica, 05% (cinco por cento) com despesa de pessoal e 25% (vinte e cinco por cento) para demais custeios.

PARÁGRAFO QUARTO – Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento, ficam condicionadas à aprovação do CONSORCIADO, após formalização de específico Termo de adesão, ratificação e contratualização do objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55

HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio terá vigência de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, podendo ser renovado mediante manifestação expressa das partes, formalizada até 30 (trinta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – EXERCÍCIO DE 2026

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do CONSORCIADO, vigente para o exercício financeiro de 2026, definido pela respectiva Legislação Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – os repasses mensais efetivados pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO serão incorporados como receita orçamentária, conforme PLACIC/CISNOP.

PARÁGRAFO SEGUNDO – na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo CONSORCIADO, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO DE 2026

O CONSORCIADO, em razão da pactuação do custeio do Programa de Saúde Mental para o exercício financeiro de 2026, deverá consignar como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente (se não prevista originalmente), dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá ser o CONSORCIADO excluído do CONSÓRCIO, conforme o Estatuto do CISNOP, e após prévia suspensão, quando não consignar, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO PRÉVIO

O CONSORCIADO deverá efetuar empenho prévio dos valores constantes na cláusula terceira, com fulcro na Lei nº 4.320/64 em seus artigos 58 e 60, devendo adotar todas as providências cabíveis para tanto. Especifica-se desde já a dotação orçamentária a seguir:

08.001.10.302.0340.2028 3.3.71.70.00.00

CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55

HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – CONSORCIADO

O CONSORCIADO fica responsável pela fiscalização e execução do presente Termo de Rateio além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

- I – Efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos previstos na Clausula Terceira;
- II – Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não repasse dos valores devidos ora acordados pelo CONSORCIADO, poderá ensejar a aplicação de multa e cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico - administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO, além de:

- I – Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;
- II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III – Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato;
- IV – Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES RETIDOS DO IRRF

O CONSORCIADO autoriza ao CISNOP a manter em conta específica os valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF sobre as remunerações pagas a seus empregados e sobre os pagamentos efetuados aos prestadores de serviços, com fulcro no Art. 158 da Constituição Federal, constituindo tais retenções, como fonte de receita do CISNOP.

CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55

HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Os repasses na forma disposta na Clausula Terceira e seus respectivos parágrafos, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente aprovado em Assembleia Geral dos Consorciados, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quaisquer alterações de valores ou cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Clausula Terceira e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência as diretrizes da Lei nº 11.107/2005, Estatuto do Consórcio e demais instrumentos legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na clausula anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para

CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55

HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/

que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRARREFERÊNCIA À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)

A instituição contratada compromete-se a realizar, de forma obrigatória, a contrarreferência de todos os pacientes atendidos nos serviços especializados, encaminhando à Atenção Primária à Saúde (APS) do Município todas as informações necessárias para continuidade do cuidado, conforme exigido pelo TCE-PR. A devolutiva deverá conter diagnóstico, procedimentos, condutas, exames e orientações, seguindo os prazos e formatos definidos pelos Secretários Municipais de Saúde consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cornélio Procopio – PR, para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que puderem ser resolvidas de comum acordo, renunciado a qualquer outro.

E assim por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cornélio Procopio, 01 de dezembro de 2025.

CLAUDEMIR

VALERIO:5636914091

0

Assinado de forma digital por
CLAUDEMIR VALERIO:56369140910
Dados: 2025.12.01 14:48:52 -03'00'

Claudemir Valério

Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara

Diretor Presidente do CISNOP

DEVANIR MARTINELLI

INEXIGIBILIDADE Nº 9/2025

Processo Administrativo nº 97/2025

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município, referente ao processo de *INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO*, destinado às despesas com a adesão às Ata de Registro de Preços nº 007/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2025, gerenciado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE ENFEITES/ORNAMENTAÇÃO DA DATA COMEMORATIVA DE NATAL, A SER UTILIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGOS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, cuja beneficiária da ata é a empresa BR LED MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.487.983/0001-51, no valor de R\$ 136.026,34 (cento e trinta e seis mil, vinte e seis reais e trinta e quatro centavos), tendo sido atendidas as normas legais e pertinentes na forma do contido no art. 74, da Lei 14.133/2021, caracteriza-se a referida inexigibilidade de licitação.

Publique-se na forma da Lei.

Nova Santa Bárbara, 02 de dezembro de 2025.

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 008/2025

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pela Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº **008/2025**, referente ao processo de Dispensa de Licitação, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO NO RAMO PERTINENTE DE ORNAMENTAÇÃO/ENFEITES PARA A DATA COMEMORATIVA DE NATAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, NO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO NATAL DE LUZ 2025**, conforme solicitação feita pelo Senhor Presidente, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, **02/12/2025**.

ALAN BATISTA CARNEIRO

Presidente da Câmara Municipal

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº020/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS TRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO EM VISTA POR FORÇA DA LEI Nº1.224/2025, ATRAVES DO DECRETO Nº002/2025 - **CONCEDE DIÁRIA(S)** COMO SEGUE:

Servidor: Luiz Guilherme Schulthais
Cargo: Vereador
Secretaria/Departamento: Câmara Municipal
Valor: R\$- 600,00(Seiscentos Reais)
Destino: Curitiba.

Objetivo da Viagem: Concedida ao Sr. **Luiz Guilherme Schulthais**, portador do CPF nº107.983.509.11, no valor de R\$-600,00 (Seiscentos Reais), 01 diária com pernoite, para despesas de viagem do mesmo, para cidade de Curitiba, no dia 01 e 02 de dezembro de 2025, para visita na Assembleia legislativa, Gabinete do Deputado estadual Moacyr Fadel, e SEIL - Secretaria de Infraestrutura e Logística, ficando o valor estabelecido à disposição do mesmo junto a tesouraria desta Casa de Leis.

Meio de Transporte – Veiculo Próprio

Nova Santa Bárbara, 01 de dezembro de 2025

Alan Batista Carneiro
Presidente

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº021/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS TRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO EM VISTA POR FORÇA DA LEI Nº821/2016, ATRAVES DO DECRETO Nº001/2024 - **CONCEDE DIÁRIA(S)** COMO SEGUE:

Servidor: Wilson Rodrigues da Cruz
Cargo: Vereador
Secretaria/Departamento: Câmara Municipal
Valor: R\$-600,00(Seiscentos Reais)
Destino: Curitiba.

Objetivo da Viagem: Concedida ao Sr. **Wilson Rodrigues da Cruz**, portador do CPF nº769.274.319-34, no valor de R\$-600,00 (Seiscentos Reais), 01 diária com pernoite, para despesas de viagem do mesmo, para cidade de Curitiba, no dia 01 e 02 de dezembro de 2025, para visita na Assembleia Legislativo, Gabinete do Deputado Toninho Wandscheer, Cohapar e SECID, ficando o valor estabelecido à disposição do mesmo junto a tesouraria desta Casa de Leis.

Meio de Transporte : Veiculo do Executivo

Nova Santa Bárbara, 01 de dezembro de 2025

Alan Batista Carneiro
Presidente

III – Publicidade

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160–AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>